**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**
**DECISÃO**

**INTERESSADO:** HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA
**CREDENCIAMENTO Nº:** 020/2021
**ASSUNTO:** Impugnação Editalícia

## I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Credenciamento nº 020/2021, referente à contratualização para atender a demanda dos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e hospitais habilitados/credenciados no Ministério da Saúde com sede neste município.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

Edital item 7.2:

> Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

A impugnação encontra-se tempestiva, o que leva analise de mérito.

## III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA, nas primeiras razões da impugnação que há de se retificar no presente edital as seguintes alterações:

**1 -** *"Da utilização da revogada Portaria 1034/2010 — "Cláusula Objetivo". A portaria 1034/2010 GM/MS foi revogada no ano de 2016, encontrando-se vigente o expediente normativo número 2.567 de 25/11/2016 de autoria do Ministério da Saúde - Governo Federal"* - pede a correção;

**2 -** *"Da necessidade de esclarecimentos sobre a regulação UPA - "Cláusula Pactuação". No item da "a", da Cláusula de Pactuação, foi definido que as regulações, também se dariam através da UPA, o que não é de costume e que, de todo modo, não ficou devidamente esclarecimento"* - pede melhor esclarecimento;

**3 -** *"Dos procedimentos executados em ambulatório - "tomografia" / "endoscopia" - ausência de fixação de valores nos casos de sedação e contraste - "Cláusula Pactuação". Não foi previsto no quadro de valores, na situação de Endoscopia com sedação (casos excepcionais) e Tomografia com contraste ou com sedação (casos excepcionais), a complementação de valores"* - pede a correção;

**4 -** *"Do inexistente "anexo" referido no item "b", da parte HOSPITALAR - detalhamento de internações por clínica na média complexidade. - IMPORTANTÍSSIMO. Foi previsto no edital 020/2021 que haveria ANEXO com o detalhamento da proposta de contratualização. Presume-se (por que não ficou claro) que seria, por exemplo, *internações, procedimentos, clinicas, obstetrícia, etc., e*

*respectivos valores. PORÉM referido anexo não foi comtemplado no Edital 020/2021, notadamente na base de dados https://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html. Tal circunstância IMPEDE que esta empresa, ou qualquer outra que queira se habilitar ao credenciamento, tenha conhecimento do que esta contratando. Trata-se de um vício instransponível;"* - pede a correção;

Solicita a recorrente que seja feita as alterações nos itens conforme proposto na impugnação,

**IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Mediante a constatação da presente Impugnação e embasados no Ofício nº 001/2022 - Controle e Avaliação - SMS - SUS, analisemos:

**1 -** Informamos que a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, deu lugar a Portaria nº 2.567, de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); - tal retificação será feita.

**2 -** Considerando o Documento Descritivo, a Secretaria Municipal de Saúde deseja repactuar a forma de prestação de serviços hospitalares e para tanto disponibilizou Processo Licitatório na modalidade Credenciamento para contratação de Hospital já habilitado/credenciado ao SUS localizado no município de Primavera do Leste, de forma complementar aos serviços oferecidos conforme demanda proveniente e regulada pela Unidade de Pronto Atendimento (Urgência e Emergência) e Central de Regulação de Vagas (Procedimentos Eletivos), com abertura em 23/12/2021 permanecendo aberto até a abertura de um novo Credenciamento com mesmo objeto.

**3 -** Conforme a Tabela SIGTAP os valores dos Procedimentos de Endoscopia e/ou Tomografia são os mesmos, independente se forem com ou sem contraste/sedação;

**4 -** Será disponibilizado conforme mencionado o Anexo com base nos Procedimentos Principais (Clínicos, Obstétricos, Cirúrgicos) oriundos do Sistema TAB NET realizados nos últimos 12 meses com os valores tomados como referência em quantitativos da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS disponível em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp; - tal anexo será disponibilizado no site do município.

**V. DA CONCLUSÃO**

Conforme sintetizado acima decido por DEFERIR PARCIALMENTE O PROVIMENTO a impugnação apresentada pela licitante HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Desta feita, no edital, na pagina nº **14** item: **"OBJETIVO";**

**Onde se lê:**

Este Documento Descritivo trata de ações para execução anual, contextualizado nas diretrizes do SUS e da política para a contratualização de hospitais com base na Portaria Nº 1.034/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e a Portaria Nº 3.410/2013 que estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do SUS.

[...]

Trata-se do instrumento onde se apresenta as ações, serviços, atividades, metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o Município e o Hospital Credenciado, representando na prática as diretrizes previstas na Portaria Nº 1.034 de 05 de maio de 2010 e Portaria Nº 3.410/2013.

**Leia-se:**

Este Documento Descritivo trata de ações para execução anual, contextualizado nas diretrizes do SUS e da política para a contratualização de hospitais com base na Portaria nº 2.567, de 25 de Novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e a Portaria Nº 3.410/2013 que estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do SUS.

[...]

Trata-se do instrumento onde se apresenta as ações, serviços, atividades, metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o Município e o Hospital Credenciado, representando na prática as diretrizes previstas na Portaria nº 2.567, de 25 de Novembro de 2016 e Portaria Nº 3.410/2013.

Estas alterações concretizar-se-ão através do 1º Adendo modificador, disponível em http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais/5252.html e publicado nos mesmos meios que deram origem ao edital.

**Em virtude de a alteração acima não impactar na proposta de preços dos interessados, comunicamos que a data para o recebimento dos envelopes permenece inalterada.**

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 04 de janeiro de 2022.

**Adriano Conceição de Paula**
Coordenador de Licitações

*Original assinado nos autos do processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

**JULGAMENTO DE RECURSO**
**DECISÃO**

Ante os fundamentos trazidos pelo Coordenador de Licitações do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo mesmo, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão DEFERIR PARCIALMENTE O PROVIMENTO** à Impugnação apresentada pela empresa HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA - LTDA.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 04 de janeiro de 2022.

***Cristian dos Santos Perius**
Secretário de Administração

*original assinado nos autos do processo